

PARECER Nº 181/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 933/95.

Trata-se do Projeto de Lei nº 933/95, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que visa obrigar a colocação de anúncios informativos que contenham número de telefone para reclamações em todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Segundo a justificativa apresentada, a iniciativa objetiva proporcionar ao usuário de transporte coletivo a oportunidade de reclamar e apontar falhas com relação à qualidade dos serviços prestados, contribuindo, assim, para que as empresas possam aprimorar estes serviços.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP, através do Parecer nº 326/2010, manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade com Substitutivo, a fim de adequar a multa proposta no artigo 3º, em face da extinção da Unidade Fiscal do Município.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo, através de seus órgãos, indicou que as disposições de que trata a presente iniciativa encontram-se disciplinadas através de portarias da Secretaria Municipal de Transportes.

Com uma frota de aproximadamente quinze mil veículos que transporta diariamente milhares de passageiros, o sistema de ônibus do Município de São Paulo requer o seu permanente monitoramento, envolvendo estruturas de controle criadas e mantidas pelo poder público municipal, o qual, conforme o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.241 de 12 de dezembro de 2001, tem como atribuição, receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas.

A Lei nº 10.039 de 08 de janeiro de 1986, alterada pela Lei 13.441, de 14 de outubro de 2002, que dispõe sobre o sistema de informações ao público, referentes aos ônibus da capital, prevê a fixação nos pontos iniciais e finais de todas as linhas, de painéis contendo o endereço das empresas e telefones para sugestões e reclamações. Contudo, a exposição de tais informações nos veículos, essencial ao munícipe, está normatizada por ato discricionário.

Considerando a que a medida visa contribuir para a melhoria da qualidade do transporte coletivo na capital, assegurando em lei a obrigatoriedade quanto à disponibilização de informações que possibilitem o exercício da cidadania na avaliação dos serviços públicos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 933/95, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/04/2011.

Paulo Frange – Presidente - PTB

Tião Farias - Relator - PSDB

Chico Macena – PT

Ítalo Cardoso – PT

Juscelino Gadelha – PSDB

Quito Formiga - PR

Toninho Paiva - PR